



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 977/2014

“ALTERA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO, E REVOGA A LEI Nº 475, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995”

O Prefeito Municipal de Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei Orgânica do Município, aprovou, e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Conceição das Pedras/MG, autorizado a reestruturar o programa de atendimento ao produtor rural do município, objetivando o aumento da produção e da produtividade agrícola, mediante a utilização de equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio municipal.

Art. 2º - Pela utilização dos equipamentos agrícolas, o produtor rural devidamente cadastrado no município, estará sujeito a seguinte tabela:

- utilização do trator com arado/grade/roçadeira valor hora R\$ 30,00 (trinta reais)
- utilização do trator com carreta valor hora R\$ 20,00 (vinte reais)
- utilização da retroescavadeira valor hora R\$ 50,00 (cinquenta reais)

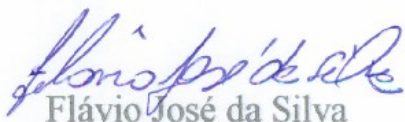
Art. 3º - Para o atendimento dos produtores proprietários, arrendatários e meeiros, estes deverão inscreverem-se perante o Departamento de Agropecuária e Abastecimento.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade do produtor rural, a apresentação do comprovante de depósito das horas/máquinas efetivamente contratadas que não poderão exceder ao limite máximo de 10 horas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente no tocante a Lei nº 475 de 13 de novembro de 1995 e a lei nº 816 de 10 de novembro de 2009, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2014.


Aécio Silveira Raymundy
Presidente


Flávio José da Silva
1º Secretário

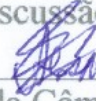
APROVADO

Em primeira discussão em 24/02/2014.


Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 26/02/2014.


Presidente da Câmara Municipal